ANEXO XII

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

TRANSPORTE

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Manutenção de informações visíveis contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

1.2. Lotação dos ônibus de passageiros de acordo com a capacidade máxima de ocupação a definida na NBR 15570.

2. PREVENÇÃO AO CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

2.1. Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos.

2.2. Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.

2.3. Recomendado uso de máscara, devidamente higienizada, durante o transporte em motocicletas.

3. PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DIRETA

3.1. O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca por todos usuários e funcionários dos serviços de transporte.

4. HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS

4.1. Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários do Terminal Urbano Central.

5. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO, COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

5.1. Higienização de veículos de transporte de passageiros regularmente.

5.1.1. Higienização de bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos regularmente.

5.2. Higienização de capacetes entre uso por um cliente e outro.

6. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

6.1. Veículos de transporte de passageiros devem circular com as janelas totalmente abertas.